



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000014/2026
Processo: 11178-00 2026
Autoria: Sargento Mello Casal, André Mariano, Zé Márcio-Garotinho, Julinho Rossignoli, Kátia Franco
Ementa: Dispõe sobre a simplificação dos procedimentos relativos à Reclamação contra o Lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e demais tributos municipais lançados em conjunto, estabelece medidas de acesso e celeridade processual e dá outras providências.

Parecer Juraci Scheffer - Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

PARECER AO PROJETO DE LEI 014/2026

À Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo

I - RELATÓRIO

Em despacho de fls. foi dado vista a este Vereador que subscreve a respeito do Projeto de Lei 014/2026, que **"Dispõe sobre a simplificação dos procedimentos relativos à Reclamação contra o Lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e demais tributos municipais lançados em conjunto, estabelece medidas de acesso e celeridade processual e dá outras providências."**

No que tange ao cumprimento legal do referido projeto de lei, o mesmo preenche os requisitos legais conforme disposto no artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, que reconhece como atribuições da Câmara Municipal legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, como também os artigos 159 e 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal que dispõe, entre as modalidades da Câmara Municipal, proposição de Projetos de Lei.

Em Parecer emitido pela Douta Procuradoria desta Casa Legislativa, manifestou pela constitucionalidade desta proposição legislativa, devendo, contudo, atender as seguintes recomendações: a) adequação do Art. 16, para afastar a hipótese de deferimento automático da Reclamação contra o Lançamento, limitando-se o dispositivo à manutenção da suspensão da exigibilidade do crédito tributário até julgamento definitivo; b) exclusão integral do Art. 23, por versar sobre matéria afeta à organização administrativa e à gestão de servidores públicos, de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo.

II - FUNDAMENTO

Ao analisarmos o tema legal que ora se apresenta, o mesmo não invade matéria privativa do Chefe do Poder Executivo e nem cria despesa orçamentária por poder ser incluído nos serviços de rotina e atendimento ao público do Município, podendo também solicitar autorização para abertura de crédito orçamentário para o seu cumprimento se necessário, ou incluir no orçamento do próximo exercício financeiro. Outrossim, o presente projeto de lei, além de estar em consonância com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, que reconhece a legitimidade dos municípios em legislar assuntos de interesse local, também caminha alinhado aos princípios constitucionais da legalidade,



da publicidade, da moralidade e da transparência, da razoabilidade e da proporcionalidade, em vista do interesse público e do bem comum coletivo e social, nos termos dos artigos 5º e 37 da Constituição Federal.

Quanto ao mérito da presente proposição legislativa, a mesma se justifica tendo por finalidade reduzir a burocracia e promover o acesso efetivo dos contribuintes aos meios administrativos de impugnação dos lançamentos tributários relativos ao IPTU e tributos lançados em conjunto. Observa princípios constitucionais da eficiência administrativa (art. 37 da CF), do contraditório e ampla defesa, e busca compatibilizar a necessidade de controle da Administração com a proteção do contribuinte, garantindo análise de mérito, prazos razoáveis, atendimento presencial assistido e transparência. A medida reduz custos sociais e administrativos e evita indeferimentos por mera formalidade, incentivando a solução adequada de contendas tributárias em sede administrativa.

III - DISPOSITIVO

Isto posto, por preencher todos os requisitos legais e não incorrer em inconstitucionalidade ou qualquer outro vício jurídico e político, razão pela qual liberamos a presente matéria legislativa para o seu devido prosseguimento e tramitação até o Plenário onde manifestaremos nosso voto à presente proposição legislativa.

Palácio Barbosa Lima, 18 de março de 2026.

Juraci Scheffer
Vereador Juraci Scheffer - PT

